



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

#{processoTrfHome.instance.orgaoJulgador.orgaoJulgador}
#{processoTrfHome.instance.orgaoJulgador.localizacao.endereco.enderecoCompleto}
Tel.: #{processoTrfHome.instance.orgaoJulgador.numeroTelefoneFormatado}; e-mail:
#{processoTrfHome.instance.orgaoJulgador.email}
#{parametroService.valueOf('pje:tjpb:fone:telejudiciario')}

PJe

v.1.00

MANDADO DE INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PRELIMINAR - VÍTIMA

Nº DO PROCESSO: #{processoTrfHome.instance.numeroProcesso}

CLASSE DO PROCESSO: #{processoTrfHome.instance.classeJudicial}

ASSUNTO(S) DO PROCESSO: #{processoTrfHome.instance.assuntoTrfListStr}

#{processoTrfHome.instance.justicaGratuita ? 'Justiça gratuita' : ''}

#{processoTrfHome.processoPartePoloAtivoSemAdvogadoStr}

#{processoTrfHome.processoPartePoloPassivoSemAdvogadoStr}

#{processoTrfHome.processoParteEnderecoPoloAtivoExpedienteStr}

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Dr(a). #{processoTrfHome.nomeJuizOrgaoJulgador}, MM Juiz(a) de Direito deste #{processoTrfHome.instance.orgaoJulgador}, manda ao Oficial de Justiça, a quem este for entregue, que, em cumprimento a este, **INTIME PESSOALMENTE** a parte #{processoTrfHome.processoPartePoloAtivoSemAdvogadoStr}, no endereço registrado nos autos, para comparecer a **AUDIÊNCIA PRELIMINAR**, designada para o dia **#{processoTrfHome.processoAudenciaListStr}**, no local acima informado, munido de documento de identificação CPF e RG, para os fins do art. 72 da Lei 9.099/95¹, ficando a parte advertida, desde já, que sua ausência poderá, sendo o caso, acarretar na extinção da punibilidade da parte acusada, pela renúncia tácita, bem como, nos termos do art. 75 da mesma lei², sendo o caso de Ação Pública Condicionada a Representação, de exercer o direito de representação verbal, que será reduzida a termo.

OBSERVAÇÕES:

- I) Poderá o oficial de justiça, se necessário, efetuar a diligência nos Domingos e Feriados, bem como no período noturno, conforme previsão legal no artigo 64 da Lei. nº 9.099/95³.
- II) O presente mandado deverá ser devolvido com antecedência mínima de 48 horas da data da realização da audiência, conforme previsão do artigo § 3º 11 da Resolução 36/2013 do TJPB⁴.

#{processoTrfHome.instance.orgaoJulgador.localizacao.endereco.cep.municipio}-PB, em #{dataAtual}

De ordem, #{usuarioLogado.nome}
#{usuarioLogadoLocalizacaoAtual.papel}

¹ Art. 72. Na audiência preliminar, presente o representante do Ministério Público, o autor do fato e a vítima e, se possível, o responsável civil, acompanhados por seus advogados, o Juiz esclarecerá sobre a possibilidade da composição dos danos e da aceitação da proposta de aplicação imediata de pena não privativa de liberdade.

² Art. 75. Não obtida a composição dos danos civis, será dada imediatamente ao ofendido a oportunidade de exercer o direito de representação verbal, que será reduzida a termo. Parágrafo único. O não oferecimento da representação na audiência preliminar não implica decadência do direito, que poderá ser exercido no prazo previsto em lei.

³ Art. 64. Os atos processuais serão públicos e poderão realizar-se em horário noturno e em qualquer dia da semana, conforme dispuserem as normas de organização judiciária.

⁴ Art. 11. §3º Os oficiais de justiça devolverão os mandados cumpridos à CEMAN com quarenta e oito horas de antecedência à audiência ou ao ato a ser realizado, com exceção dos mandados urgentes, que poderão ser devolvidos até o dia da audiência e os de condução coercitiva, que deverão ser devolvidos até o primeiro dia útil após o ato da audiência.

PARA VISUALIZAR O TCO E DOCUMENTOS ACESSSE O LINK: <https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> NO CAMPO "Número do documento" a CHAVE DE ACESSO respectiva, conforme relação abaixo: #{processoTrfHome.tabelaHashDocumentos}